

Presidente

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CÁCERES
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 020/2014.****Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2014****Indiciado: Gilberto José da Costa****DECISÃO**

Trata-se de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **Gilberto José da Costa**, em face da decisão proferida às fls. 315/328.

O embargante alega: a) omissão quanto à análise da prescrição intercorrente; b) omissão quanto a não remessa dos autos à Procuradoria Geral do Município para manifestação.

Os autos do processo administrativo vieram conclusos.

Conheço dos presentes embargos declaratórios, eis que opostos tempestivamente, nos termos do artigo 1.023 do Código de Processo Civil.

Contudo, os fatos alegados pelo Embargante não constituem omissão, obscuridade ou contradição aptos a ensejarem os presentes embargos.

Saliente-se que todos os questionamentos do Embargante foram enfrentados, não só no julgamento, mas também no relatório da Comissão Permanente de Inquérito e Disciplina – CPIAD (fl.283/198) de forma detalhada e minuciosa, relatório este que também foi adotado para a prolação da decisão de fls. 315/328.

Observa-se claramente nos presentes embargos que a intenção da embargante é a reapreciação da matéria. Contudo os Embargos de Declaração não se prestam a tal finalidade, pois o inconformismo da embargante quanto ao que restou decidido deve ser objeto de recurso próprio.

Ante o exposto, **REJEITO** os presentes embargos.

Intimem-se.

Cáceres, 25 de novembro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ**PREFEITO DE CÁCERES****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.908, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020**

“Altera o art. 1º, da Lei nº 2.840, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a denominação da Creche Municipal localizada no Bairro Guanabara.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 2.840, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** A Creche Municipal que já existe no Bairro Guanabara, nesta cidade de Cáceres/MT, passará a denominar-se: **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL: “IRENE COELHO CRUZ”**.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, em 02 de dezembro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ**Prefeito Municipal de Cáceres****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.907, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020**

“Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á a cobrir despesas da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, pelas inclusões de projeto, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	03 – SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	
Função:	04 – Administração	
Subfunção:	182 – Defesa Civil	
Programa:	1007 – GESTÃO DE EXCELENCIA	
Proj/Atividade:	1.284 – RECONSTRUÇÃO DE IMOVEIS ATINGIDOS POR DESASTRES NATURAIS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	0.1.24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)	136.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º decorre da anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

Órgão:	09 – SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
Unidade:	01 – SECRETERIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
Função:	13 – Cultura	
Subfunção:	391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	
Programa:	1002 – QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO	
Proj/Atividade:	1.138 – REQUALIFICAÇÃO DE ÁREAS URBANAS TOMBADAS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	0.1.24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)	136.000,00

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, em 24 de novembro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ**Prefeito Municipal de Cáceres****DECRETO Nº 669 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decre-